



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

**REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM
SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ/MA**

CAPÍTULO I - Do Regimento Interno e suas Finalidades

Art. 1º - O presente Regimento Interno tem por finalidade estabelecer a organização e o funcionamento do Núcleo de Educação Permanente em Saúde (NEPS/SEMUS) da Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz/MA, em conformidade com as Portarias Municipais nº 354/2025 e 355/2025.

Art. 2º - O NEPS/SEMUS funcionará diretamente vinculado ao Secretário Municipal de Saúde, atuando como instância de gestão interna para a articulação das ações de educação permanente no SUS, planejando, acompanhando, apoiando e avaliando processos formativos e pesquisas em saúde, promovendo a integração ensino-serviço-comunidade.

Parágrafo único - As normas deste Regimento serão pautadas pela Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS), instituída pela Portaria GM/MS nº 1.996/2007 e atualizada pela Resolução CNS nº 772/2025, alinhando-se ao Plano Municipal de Saúde (PMS), ao Plano de Educação Permanente em Saúde (PEPS) e ao Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES), instituído pela Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.127/2015.

CAPÍTULO II - Dos Objetivos

Art. 3º - O NEPS/SEMUS tem como objetivos:

- I. Promover educação permanente alinhada ao PMS e PEPS, articulando necessidades locais com diretrizes nacionais, estaduais e municipais, incluindo a qualificação contínua dos trabalhadores conforme Resolução CNS nº 772/2025;
- II. Articular necessidades locais com diretrizes nacionais/estaduais/municipais;
- III. Estimular práticas de ensino-aprendizagem com Instituições de Ensino Superior (IES) e controle social;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

- IV. Apoiar projetos pedagógicos e formações, incluindo controle social e humanização, conforme Lei nº 15.126/2025;
- V. Integrar gestores, trabalhadores, IES, conselhos e usuários;
- VI. Monitorar resultados das Redes de Atenção à Saúde, com relatórios à SEMUS, ao Comitê Gestor Local do COAPES (CGLC) e ao Conselho Municipal de Saúde (CMS);
- VII. Certificar exclusivamente profissionais da SEMUS, vedada outra certificação salvo pactuação;
- VIII. Contribuir com a Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, por meio de processos de formação de trabalhadores, integrando ensino, pesquisa e extensão, visando a qualificação da gestão e dos trabalhadores em todos os níveis de atenção à Saúde da Rede SUS Municipal para implementação de Políticas Públicas e melhorias nos indicadores de Saúde do Município;
- IX. Proporcionar Atenção Integral à Saúde de forma qualificada e Humanizada aos usuários da Rede SUS Municipal, garantindo o que rege a Lei nº 8.080/1990 no que se refere à promoção, proteção e recuperação da Saúde;
- X. Fortalecer o processo de integração Ensino-Serviço-Comunidade, contemplando Ensino, Pesquisa e Extensão visando a melhoria no âmbito Assistencial e de Gestão, considerando as linhas de cuidado preconizadas pelo Ministério da Saúde;
- XI. Suprir as necessidades dos trabalhadores no que tange à formação e qualificação por meio de práticas do cotidiano dos Serviços prestados, contemplando o eixo técnico, científico, gerencial e comportamental de acordo com as diretrizes da PNEPS e a Gestão do Trabalho e Educação na Saúde como Políticas Indutoras Interministeriais (Ministérios da Saúde e da Educação);
- XII. Promover programas educacionais que envolvam trabalhadores, usuários e instituições parceiras do município, fomentando e assegurando estratégias de educação permanente, visando o caráter pedagógico e habilidades técnico-científicas de acordo com os princípios da Política Nacional de Humanização;
- XIII. Estimular o desenvolvimento e divulgação da produção científica, tecnológica e cultural dos profissionais da Rede SUS Municipal;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

- XIV. Subsidiar a elaboração e implantação de cursos de capacitação, treinamento e especialização, considerando o número de profissionais desta Secretaria, assim como suas especialidades em todos os Níveis de Atenção à Saúde;
- XV. Colaborar no desenvolvimento de projetos interinstitucionais de cunho social e acadêmico, com envolvimento de profissionais desta Secretaria;
- XVI. Avaliar e deliberar sobre a realização e/ou participação em cursos/capacitações, bem como a viabilidade da participação dos Servidores desta Secretaria em eventos acadêmicos e científicos.

CAPÍTULO III - Das Finalidades

Art. 4º - O NEPS/SEMUS tem como finalidades:

- I. Qualificação do trabalhador para a formação e transformação do processo de trabalho, orientado para a melhoria da qualidade dos serviços, equidade no cuidado e ao acesso aos serviços de saúde ofertados pela SEMUS;
- II. Inserção dos trabalhadores e da comunidade nas atividades educacionais e sociais desenvolvidas pela SEMUS, de forma transparente e democrática;
- III. Fortalecimento das ações de integração Ensino-Serviço-Comunidade, considerando também as relações entre formação e gestão proativa, desenvolvimento institucional e Controle Social em Saúde e Educação;
- IV. Intervenção setorial de forma coordenada e planejada das estratégias de formação no campo da educação contínua dos trabalhadores, considerando o art. 200 da Constituição Federal, as diretrizes da PNEPS atualizadas pela Resolução CNS nº 772/2025, o Decreto nº 7.508/2011 e o Plano de Ação Regional para a Educação em Saúde (PAREPS).

CAPÍTULO IV - Da Estrutura Organizacional

Art. 5º - O NEPS/SEMUS reger-se-á pelo presente Regimento Interno, homologado pela Portaria Municipal nº 354/2025, com supervisão prioritária da SEMUS e controle social exercido por representação ativa do CMS nas reuniões e processos decisórios.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

Art. 6º - A estrutura organizacional permitirá a coordenação, planejamento e execução das atividades inerentes ao NEPS/SEMUS, que será constituído por:

- I. Coordenação do NEPS/SEMUS: Direção geral, planejamento, articulação intersetorial e representação junto à CIES, CGLC e CMS;
- II. Assessoria Jurídica: Assistência legal, análise de conformidade com o COAPES e normas éticas/biossegurança;
- III. Secretaria Executiva: Gestão administrativa e pedagógica, atas, tramitação e suporte logístico;
- IV. Assessoria Técnica para ações de Integração Ensino-Serviço-Comunidade;
- V. Assessoria Técnica para ações de qualificação e formação dos Trabalhadores e Gestores da SEMUS;
- VI. Assessoria Técnica para análise de Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VII. Assessoria Técnica para apoio logístico e matricial às ações do NEPS/SEMUS;
- VIII. Assessores Técnicos: Regulação de autorizações de campo, fiscalização e orientação regimental.

§ 1º - Subcoordenações por rede de atenção à saúde poderão ser designadas pela Coordenação da própria Rede.

§ 2º - O NEPS/SEMUS terá suas atividades, bem como a equipe de profissionais, diretamente vinculados à SEMUS, e seus integrantes serão nomeados por portaria própria, publicada no Diário Oficial do Município, com base em critérios técnicos, observados os princípios da impessoalidade e da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), sem remuneração adicional, sendo tais cargos ocupados por profissionais com expertises na área da Educação e Saúde e que sejam servidores da SEMUS.

CAPÍTULO V - Das Competências

Art. 7º - Compete à Coordenação do NEPS/SEMUS:

- I. Coordenar e monitorar a programação relacionada à Educação Permanente dos servidores da SEMUS;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

- II. Acompanhar projetos interinstitucionais e elaborar relatórios quadrimestrais, encaminhando ao CMS;
- III. Acompanhar as ações de Educação Permanente em Saúde e Educação continuada envolvendo Profissionais da Rede Municipal de Saúde, o Controle Social e a comunidade em geral;
- IV. Oficializar e acompanhar as pesquisas envolvendo seres humanos, ou não, desenvolvidas nas dependências das Instituições de Saúde Municipal, observada a Resolução CNS nº 466/2012;
- V. Acompanhar e assessorar os processos de nivelamento, introdutórios, capacitações, treinamentos e formação para trabalhadores no âmbito da Rede SUS municipal;
- VI. Identificar necessidades de formação considerando as pactuações pelo COAPES;
- VII. Acompanhar e aplicar o PEPS nas Redes;
- VIII. Organizar ações de formação com IES e CGLC;
- IX. Promover integração ensino-serviço-comunidade e monitorar contrapartidas das IES;
- X. Consolidar relatórios anuais com indicadores da PNEPS;
- XI. Exercer Secretariado Executivo na CIES regional quando designado;
- XII. Apoiar CGLC em avaliações e alocações de vagas;
- XIII. Garantir diretrizes éticas e biossegurança alinhadas ao regimento interno.

Art. 8º - Compete à Assessoria Jurídica:

- I. Prestar assistência legal à equipe do NEPS/SEMUS;
- II. Analisar a conformidade de termos de cooperação, convênios e projetos com o COAPES, normas éticas e biossegurança;
- III. Emitir pareceres sobre questões jurídicas relacionadas a estágios, pesquisas e extensão, conforme Portaria nº 355/2025;
- IV. Zelar pelo cumprimento da legislação federal e municipal, incluindo a Resolução CNS nº 772/2025.

Art. 9º - Compete à Secretaria Executiva:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

- I. Gerir administrativamente o NEPS/SEMUS, incluindo atas de reuniões, tramitação de documentos e suporte logístico;
- II. Organizar reuniões bimestrais ordinárias e extraordinárias, garantindo transparência e deliberações por consenso;
- III. Manter bancos de dados atualizados sobre parcerias, servidores e projetos;
- IV. Mobilizar servidores para ações de educação permanente;
- V. Viabilizar espaços físicos para eventos científicos e qualificações.

Art. 10 - Compete à Assessoria Técnica para ações de Integração Ensino-Serviço-Comunidade:

- I. Articular ações interinstitucionais envolvendo IES de nível Técnico e Superior na área da Saúde;
- II. Elaborar projetos interinstitucionais que contemplem problemas e necessidades indicadas pela Gestão da Saúde, Rede SUS Municipal e Controle Social, implementando linhas de cuidado do Ministério da Saúde;
- III. Orientar, acompanhar, analisar e emitir parecer técnico sobre Termos de Cooperação Técnica e Convênios entre a SEMUS e IES;
- IV. Acompanhar e monitorar atividades de Ensino, aulas práticas, estágios curriculares obrigatórios e visitas técnicas na Rede SUS Municipal, conforme normas da Portaria nº 355/2025.

Art. 11 - Compete à Assessoria Técnica para ações de qualificação e formação dos Trabalhadores e Gestores da SEMUS:

- I. Mapear necessidades de formação e qualificação dos trabalhadores da Rede SUS municipal, Controle Social e gestão da Saúde em Imperatriz;
- II. Manter atualizada planilha com quadro de servidores da SEMUS;
- III. Acompanhar e monitorar projetos interinstitucionais para qualificação de gestores e trabalhadores da Rede SUS Municipal e Controle Social, em consonância com a PNEPS atualizada pela Resolução CNS nº 772/2025;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

- IV. Avaliar e deliberar solicitações para liberações em eventos técnico-científicos que contribuam na formação do trabalhador, favorecendo a qualidade do serviço;
- V. Acompanhar e monitorar a realização das atividades de formação e qualificação dos trabalhadores e gestores da Rede SUS Municipal.

Art. 12 - Compete à Assessoria Técnica para análise de Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I. Construir e/ou monitorar projetos interinstitucionais que envolvam Ensino, Pesquisa, Extensão e inovação tecnológica e científica;
- II. Emitir parecer técnico, declaração de anuência e autorização para projetos de pesquisa e extensão no âmbito da Rede SUS Municipal;
- III. Zelar pelo cumprimento das normas para realização de projetos de Pesquisa e Extensão, incluindo Resolução CNS nº 466/2012;
- IV. Avaliar, acompanhar e monitorar propostas de projetos que envolvam ensino, pesquisa e extensão em toda a Rede SUS Municipal;
- V. Fomentar e colaborar para o aprimoramento dos Projetos de Pesquisa de forma articulada com IES na área da Saúde.

Art. 13 - Compete à Assessoria Técnica para apoio logístico e matricial às ações do NEPS/SEMUS:

- I. Contribuir com as demais assessorias na elaboração e manutenção de bancos de dados atualizados sobre parcerias, servidores, necessidades de formação e projetos;
- II. Mobilizar servidores para execução das ações de Educação Permanente;
- III. Viabilizar espaços físicos, juntamente com os demais membros da equipe do NEPS/SEMUS, para realização de eventos científicos, processos de qualificação e reuniões técnicas.

CAPÍTULO VI - Das Disposições Gerais

Art. 14 - Como normas e rotinas do NEPS/SEMUS:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

- I. As ações e estratégias de Educação Permanente desenvolvidas na Rede SUS Municipal serão acompanhadas e monitoradas pelo NEPS/SEMUS, independente se realizadas pela própria instituição ou em parceria com empresas privadas ou IES;
- II. O NEPS/SEMUS acompanhará e monitorará as atividades acadêmicas referentes a Ensino, Pesquisa e Extensão desenvolvidas nas Instituições de Saúde da Rede SUS Municipal por IES parceiras, alinhando-se à Portaria nº 355/2025;
- III. As pesquisas deverão obedecer aos critérios da Resolução CNS nº 466/2012;
- IV. As ações referentes a macroprojetos interinstitucionais e intersetoriais, que envolvem fomento Ministerial, deverão ser apreciadas e aprovadas por Resolução do CMS, Comissão Intergestores Regional (CIR) e CIES de Imperatriz;
- V. A SEMUS terá prazo de 30 dias, após a aprovação pelo CMS, para apresentar composição da equipe e Plano Operacional do NEPS/SEMUS.

CAPÍTULO VII - Da Descentralização dos NEPS nas Unidades de Saúde

Art. 15 - A descentralização dos NEPS nas unidades de saúde do município visa adequar as ações e estratégias de educação permanente em saúde às demandas e necessidades locais específicas de cada unidade, promovendo a cooperação mútua entre as unidades descentralizadas e o NEPS/SEMUS, que propaga as políticas, diretrizes e a gestão estratégica proposta pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS).

Parágrafo único - Os NEPS descentralizados deveram atuar sob a coordenação do NEPS/SEMUS, objetivando garantir a unidade e a efetividade das políticas de educação permanente.

Art. 16 - São objetivos da descentralização dos NEPS:

- I. Identificar e suprir necessidades específicas de capacitação e qualificação nas unidades locais, reportando ao NEPS/SEMUS para integração no planejamento municipal;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

- II. Promover ações de educação permanente próximas ao cotidiano das equipes, fomentando a melhoria contínua dos processos de trabalho em conformidade com as diretrizes da PNEPS;
- III. Fortalecer a cooperação entre unidades descentralizadas e o NEPS/SEMUS, assegurando o compartilhamento de experiências e recursos para otimização da rede SUS municipal;
- IV. Alinhar iniciativas locais às políticas estratégicas do NEPS/SEMUS, incluindo o cronograma anual de educação continuada e o monitoramento de resultados;
- V. Apoiar tecnicamente as equipes de saúde nas unidades, promovendo qualificação profissional e integração ensino-serviço-comunidade sob orientação centralizada.

Art. 17 - São finalidades da descentralização dos NEPS:

- I. Construir e implementar ações locais que complementem a Política de Educação Permanente do município, elaborada pelo NEPS/SEMUS;
- II. Acompanhar e avaliar as ações de educação em saúde nas unidades, com relatórios periódicos ao NEPS/SEMUS para monitoramento sistêmico;
- III. Identificar demandas territoriais específicas, propondo ajustes que sejam aprovados e integrados pelo NEPS/SEMUS;
- IV. Promover a disseminação de capacidade pedagógica na rede, sempre sob as diretrizes estratégicas do NEPS/SEMUS para coesão e eficiência.

Art. 18 - O NEPS/SEMUS é responsável por:

- I. Construir a Política de Educação Permanente do município;
- II. Elaborar e aprovar o cronograma anual de educação continuada;
- III. Acompanhar, monitorar e avaliar as ações de educação em saúde em todo o território.

Art. 19 - Os NEPS descentralizados nas unidades são responsáveis por:

- I. Apoiar tecnicamente as equipes de saúde em seus processos de trabalho;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**

- II. Promover a qualificação profissional em sua área de atuação, seguindo as diretrizes da SEMUS;
- III. Identificar as necessidades de capacitação de sua equipe, reportando ao NEPS/SEMUS central para o planejamento de ações.
- IV. Organizar e fiscalizar a atuação do ensino em saúde prático das IES coparticipativas.
- V. Mapear o fluxo de alunos e preceptores das IES coparticipativas dentro de suas unidades, a preservar o controle e funcionamento dos serviços.

CAPÍTULO VIII - Das Alocações de Campos

Art. 20 - As alocações de campos para atividades acadêmicas, estágios curriculares, aulas práticas, visitas técnicas e projetos afins sempre serão realizadas pelo NEPS/SEMUS central, observada a rotina de locação que considera a quantidade de vagas disponíveis em períodos determinados, comunicação com os NEPS/SEMUS descentralizados para recepção dos alunos, informação de capacidade de recepção pelos descentralizados, fiscalização documental e estabelecimento de condutas de vestimenta e comportamentais pelo central, e ocupação com fiscalização das atividades acadêmicas pelos locais, em conformidade com as diretrizes da PNEPS e do COAPES.

Parágrafo único - A centralização das alocações no NEPS/SEMUS garante a unidade e a efetividade das ações, evitando sobrecargas ou ociosidades nas unidades.

Art. 21 - São rotinas das alocações de campos, coordenadas exclusivamente pelo NEPS/SEMUS central:

- I. Avaliação periódica da quantidade de vagas disponíveis nas unidades, com definição de períodos semestrais ou anuais;
- II. Comunicação formal com os NEPS descentralizados para confirmação de recepção, incluindo cronogramas e perfis dos alunos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

- III. Informação obrigatória pelos NEPS descentralizados sobre sua capacidade de recepção, reportada semestralmente ao central.

Art. 22 - São rotinas das fiscalizações de campos, ampliadas para garantir conformidade e efetividade:

- I. Fiscalização dos aspectos documentais dos alunos pelo NEPS/SEMUS central, incluindo termos de compromisso, seguros, comprovações acadêmicas, verificações periódicas de validade e auditorias surpresa para detecção de irregularidades;
- II. Estabelecimento e monitoramento de condutas obrigatórias de vestimenta e comportamentais pelo NEPS/SEMUS, com normas uniformes para toda a rede, relatórios de conformidade mensais e aplicação de sanções por descumprimento;
- III. Ocupação dos campos pelos NEPS descentralizados dentro dos limites por eles estabelecidos, com relatórios de conformidade que devem ser enviados mensalmente ao NEPS/SEMUS;
- IV. Fiscalização das atividades acadêmicas pelos NEPS descentralizados, incluindo supervisão diária, avaliação de impacto nos serviços, auditorias in loco semanais e relatórios detalhados sobre adesão às normas, com notificação imediata de irregularidades ao central para intervenção.

Art. 23 - São responsabilidades exclusivas do NEPS/SEMUS nas alocações e fiscalizações:

- I. Realizar todas as alocações de campos, garantindo equidade e alinhamento estratégico;
- II. Fiscalizar os aspectos documentais dos alunos, com verificação inicial e contínua;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**

- III. Estabelecer e fiscalizar condutas de vestimenta e comportamentais, com edição de normas e aplicação de sanções administrativas.

Art. 24 - São responsabilidades dos NEPS descentralizados nas alocações e fiscalizações:

- I. Informar trimestralmente a capacidade de recepção de alunos ao NEPS/SEMUS central;
- II. Ocupar os campos alocados dentro dos limites estabelecidos, garantindo integração sem prejuízo aos serviços;
- III. Fiscalizar as atividades acadêmicas in loco, com supervisão diária, relatórios mensais e notificação de irregularidades ao central.

CAPÍTULO IX - Das Vestimentas

Art. 25 - As Vestimentas para alunos em atividades acadêmicas, estágios curriculares, aulas práticas, visitas técnicas e projetos afins no âmbito da Rede SUS Municipal deve ser obrigatoriamente compatível com os aspectos de biossegurança, segurança do trabalho (EPIs) e identificação próprios da área do conhecimento de cada curso, garantindo adequação funcional, higiênica e institucional, em conformidade com as diretrizes da PNEPS e do COAPES.

Parágrafo único - A vestimenta inadequada, ou a ausência de equipamentos obrigatórios de segurança, constitui infração grave, sujeita a sanções administrativas, incluindo suspensão imediata das atividades, sem prejuízo de responsabilização civil ou penal por riscos à saúde pública.

Art. 26 - São normas gerais que regulamentam o uso das Vestimentas:

- I. Compatibilidade com a área de conhecimento
- II. Obrigatoriedade de uso equipamentos de proteção individual (EPIs);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

- III. É vedado o uso de acessórios que comprometam a assepsia, como joias, relógios ou unhas longas; proibição de vestimentas casuais, como shorts, sandálias ou roupas decotadas, que violem normas de biossegurança;
- IV. OS NEPS descentralizados devem fiscalizar o cumprimento, com inspeções periódicas e relatórios de conformidade.
- V. O NEPS/SEMUS estabelecerá normas adicionais em consonância com o Interesse Público Local, e fiscalizará os NEPS descentralizados quanto ao cumprimento de suas responsabilidades de fiscalização, através de inspeções periódicas e relatórios de conformidade.

CAPÍTULO X - Da Conduta e Ética dos Alunos

Art. 27 - O NEPS/SEMUS deverá estabelecer normas para regular a Conduta e os Aspectos Éticos para alunos em atividades acadêmicas, estágios curriculares, aulas práticas, visitas técnicas e projetos afins no âmbito da Rede SUS Municipal estabelecendo deveres de confidencialidade, respeito ao usuário, integridade profissional e observância de princípios éticos, nos termos dos códigos profissionais de saúde e às diretrizes da PNEPS.

Parágrafo único - Violações éticas constituem infração grave, sujeitas a sanções administrativas, incluindo exclusão das atividades e comunicação aos conselhos profissionais, sem prejuízo de responsabilização civil ou penal.

Art. 28 - São normas gerais de Conduta e Ética:

- I. Confidencialidade: Vedada a divulgação de informações sobre pacientes sem autorização, sob pena de violação ao sigilo profissional;
- II. Respeito ao usuário: Obrigatório o tratamento humanizado, sem discriminação, garantindo dignidade e autonomia do paciente conforme Lei nº 15.126/2025;
- III. Integridade profissional: Proibida a prática de atos incompatíveis com a ética, como assédio, corrupção ou negligência;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

IV. Fiscalização: O NEPS/SEMUS e descentralizados fiscalizarão o cumprimento, com relatórios e auditorias.

Art. 29 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assessoria Jurídica da SEMUS, com possibilidade de recurso ao Conselho Municipal de Saúde (CMS) para garantia do controle social.

Art. 30 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Imperatriz/MA, 24 de outubro de 2025.

VIVIAN CELINE SILVA FERREIRA
COORDENADORA NEPS SEMUS